

Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968



Ano XXVI - Edição nº 2113

03 de julho de 2026



ENDEREÇO

**RUA COMENDADOR ARAÚJO LEITE,
Nº 242, CENTRO, VALENÇA-RJ.**

(AO LADO DO DETRAN)



Rua Dr. Figueiredo, nº 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-211 - Telefone: (24) 3524-0050
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br / ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
Pça. Visconde do Rio Preto, 401 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
smpjuph@valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Seletivo Simplificado nº002/SMAEES/2026.

Extrato de Termo de Rescisão de Contrato do Proc VLC-020514/000232/2026.

Termo: 008/2026

Cargo: Orientador Social

Contratada: Ana Flavia Mattos Cassiano

Término do Contrato em 01/07/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 131/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: BASE PROMOÇÕES EVENTOS E COMÉRCIO LTDA

Processo Primitivo nº: VLC-020514/000265/2026

Pregão Eletrônico nº: 90034/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, incluindo elaboração de súmulas e apoio técnico, para atender às competições e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável do Município de Valença/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 020509/0000025/2026

PARTES: Município de Valença/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, inscrito no CNPJ nº 29.076.130/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Pedro Paulo Magalhães Graça, e João Felipe de Almeida Oliveira, inscrito no CPF nº 109.446.907-69.

OBJETO: Pagamento por indenização em razão da utilização/locação de parte de imóvel rural localizado na localidade do Barreado, Município de Rio das Flores/RJ, registrado no INCRA sob a denominação Fazenda Ouro, destinado à extração de material, terra, para recuperação e manutenção de estradas rurais do Município de Valença/RJ, referente aos meses de março e abril de 2026.

VALOR: R\$ 9.726,00 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais).

Valença/RJ, 26 de maio de 2026.

Pedro Paulo Magalhães Graça
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: GRAFICA MAGNIFICO LTDA

Processo Administrativo nº: VLC-020508/001392/2026

CNPJ: 38.330.785/0001-33

Objeto: Aquisição de cadernetas de vacinação para adultos.

Empenho nº: 1486/2025

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: EDITORA GRAFICA MOTA E REDER LTDA

Processo Administrativo nº: VLC-020508/001313/2026

CNPJ: 02.893.308/0001-39

Objeto: Aquisição de receiptário controlado tipo talão de cheque B (bloco c/50 folhas) em papel SUP BOND AZUL AP 50g.

Empenho nº: 785/2026

Valor: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 069/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001698/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRE ARCOVERDE

OBJETO: ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO, RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA 36000707678202500, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS E APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RELACIONADA À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E OCI NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS.

VALOR: PARA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONVÊNIO DÁ-SE O VALOR OBJETO DE REPASSE NO MONTANTE DE R\$ 129.612,92 (CENTO E VINTE E NOME MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 8.317 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, DESSE TOTAL, O VALOR DE R\$ 76.018,90 (SETENTA E SEIS MIL E DEZOITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) REFERENTE A CIRURGIAS ELETIVAS, E O VALOR DE R\$ 53.594,02 (CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS) REFERENTE A OCI.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2026.

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE****CONVÊNIO Nº 070/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001699/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e ASSOSSIAÇÃO DA CASA DE CARIDADE DE CONSERVATORIA - HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JÚNIOR

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO, ESTABELECER CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO, RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PORTARIA GM/MS Nº 8.395 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 - PROPOSTA 3600071052920500, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS E APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RELACIONADA À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - CIRURGIAS ELETIVAS, PREVISTAS DENTRO DO COMPONENTE CIRÚRGICO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS.

VALOR: R\$ 85.072,00 (OITENTA E CINCO MIL E SETENTA E DOIS REAIS)).

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE MAIO DE 2026

DATA: 01 DE JULHO DE 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE**CONVÊNIO Nº 068/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001700/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SANTA ISABEL

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO, ESTABELECER CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO, RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PORTARIA GM/MS Nº 8.363 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 - PROPOSTA 36000710533202500, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS E APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RELACIONADA À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - CIRURGIAS ELETIVAS, PREVISTAS DENTRO DO COMPONENTE CIRÚRGICO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS.

VALOR: R\$ 36.673,12 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE MAIO DE 2026

DATA: 01 DE JULHO DE 2026.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****TERMO Nº: 067/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. VLC-020508/000504/2025**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E INTEGRAL CARE LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR (HOME CARE) PELO CREDOR, EM FAVOR DA PACIENTE JUDICIAL MARIA APARECIDA ESTEVES DA SILVA CUNHA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

VALOR: R\$ 26.241,50 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 30 DE SETEMBRO DE 2025 - DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 02 DE JULHO DE 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**TERMO Nº: 066/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. VLC-020508/001112/2026**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR (HOME CARE) PELO CREDOR, EM FAVOR DA PACIENTE JUDICIAL ANGELA MARIA MONTEIRO LIMA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

VALOR: R\$ 29.929,27 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE MARÇO DE 2026 - DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 02 DE JULHO DE 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**TERMO Nº: 065/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. VLC-020508/001445/2026**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E CRISTIANE LIMA DE SOUZA 112.656.897-09 (ADMINISTRADORA) - JOÃO ALBERTO CARVALHO DA SILVA (PROPRIETÁRIO)

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO A RUA COMENDADOR ANTONIO JANUZI, Nº 115, BAIRRO BELA HORIZONTE, CENTRO NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PERÍODO DE 05 DE OUTUBRO DE 2025 A 05 DE MAIO DE 2026 - DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 01 DE JULHO DE 2026



COMPRAS E LICITAÇÕES

Despacho

Processo nº: VLC-020508/000192/2026

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 90043/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de ressonância, angiotomografia, holter e exames de PAFF.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência aS firmaS **Instituto Hermes Pardini S/A** e **Clínica de saúde Vitale Ltda** por terem apresentado as melhores propostas, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 02 de Julho de 2026.

Rafael de Oliveira Tavares
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026 (PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº VLC-020514/000265/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90034/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, incluindo elaboração de súmulas e apoio técnico, para atender às competições e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável do Município de Valença/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.

Beneficiário: BASE PROMOÇÕES EVENTOS E COMÉRCIO LTDA

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	112	Jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL	R\$308,31	R\$34.530,72
02	56	Jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE FUTEBOL	R\$616,61	R\$34.530,16
03	16	Jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE VOLEIBOL	R\$308,31	R\$4.932,96
04	16	Jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE HANDEBOL	R\$308,31	R\$4.932,96
05	16	Jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE BASQUETE	R\$308,31	R\$4.932,96
06	28	Jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE FUTVOLEI	R\$246,64	R\$6.905,92
07	28	Jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE VOLEI DE AREIA	R\$246,64	R\$6.905,92
08	03	Jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE MOTOCROSS	R\$6.166,11	R\$18.498,33
09	03	Jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE MARCHA EQUESTRE	R\$6.166,11	R\$18.498,33
10	02	Jogo	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE CORRIDA RÚSTICA	R\$6.166,11	R\$12.332,74

Bernardo Souza Machado
Secretário Municipal de Assistência, Esporte
e Envelhecimento saudável

**CONSELHOS**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2026**

Aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Valença, notadamente na Sala 203, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme os ditames da Lei Municipal nº 3.860/2025, bem como da Portaria PMV nº 300, de 17 de abril de 2026, publicada no Boletim Oficial nº 2079, de 20 de abril de 2026, sob a condução de seu Presidente, Sr. Rodrigo Diniz Pereira Guimarães. Estiveram presentes, para fins de deliberação e votação, os membros titulares do CMDCA: Rodrigo Diniz Pereira Guimarães, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; Vergílio Yukio Okabayashi, representante da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável; Teissa de Freitas Pinto Martins, representante da Secretaria Municipal de Saúde; João Christiano de Souza Ferreira, representante da Secretaria Municipal de Educação; Thiago Moreira dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública; Neuza Maria Figueira e Silva, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença – APAE; Dênis Wallace de Souza, representante da Associação da Corporação Musical Pégasus Valenciano; Juliana Werneck Figueira, representante do Grupo Espírita Lar Mei Mei; Irmã Eliete Bauer da Cunha, representante da Rede Divino Zêlo de Assistência Social – REDIZAS; Neusa Aparecida Domingos, representante do Instituto de Desenvolvimento, Estudo, Ações e Implementações Sociais – IDEAIS; Carlos Alexandre de Oliveira, representante do Centro Cultural Nação Mestiça; e Kelita de Souza Lima, representante do Poder Legislativo Municipal. Iniciados os trabalhos, o Presidente procedeu à abertura formal da reunião, esclarecendo que a pauta principal consistia na análise, discussão e aprovação da minuta atualizada do Regimento Interno do CMDCA, elaborada com fundamento na Lei Municipal nº 3.860/2025, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis à atuação dos Conselhos de Direitos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e ao Sistema de Garantia de Direitos. Na sequência, foi apresentada aos membros titulares presentes a versão

1/4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



consolidada da minuta do novo Regimento Interno, destacando-se a necessidade de atualização das normas internas do Conselho, especialmente quanto à organização do Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Comissões, regras de convocação, reuniões presenciais, remotas e híbridas, quóruns de deliberação, assinatura física ou digital das atas, registro e certificação de entidades, fluxo de denúncias, acompanhamento do FMDCA e relação institucional com o Conselho Tutelar. Durante a reunião, as divergências, sugestões e pontos de ajuste apresentados pelos membros foram devidamente debatidos, esclarecidos e compatibilizados na própria sessão, tendo sido promovidas as adequações necessárias ao texto final da minuta, de modo a conferir maior clareza, objetividade, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente. Após ampla análise e discussão, a minuta consolidada do novo Regimento Interno do CMDCA foi submetida à votação dos membros titulares presentes, sendo aprovada por unanimidade, restando consignado que a deliberação observou a composição formal do Conselho e o quórum necessário à validade do ato. Diante da aprovação, ficou deliberado o encaminhamento do Regimento Interno aprovado para formalização por meio de Resolução do CMDCA, com posterior remessa para publicação no Boletim Oficial do Município, a fim de que produza seus efeitos legais e regimentais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, ficando a presente ata lavrada para fins de registro oficial, comprovação da legitimidade da deliberação colegiada e adoção das providências administrativas cabíveis, a qual, após lida e achada conforme, seguirá para assinatura dos membros titulares presentes.

Valença/RJ, 02 de julho de 2026.


RODRIGO DINIZ PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do CMDCA

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

2/4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





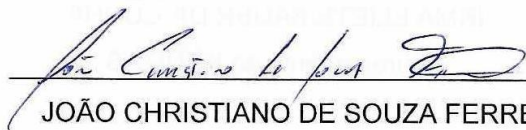
VERGÍLIO YUKIO OKABAYASHI

Representante da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e
Envelhecimento Saudável



TEISSA DE FREITAS PINTO MARTINS

Representante da Secretaria Municipal de Saúde



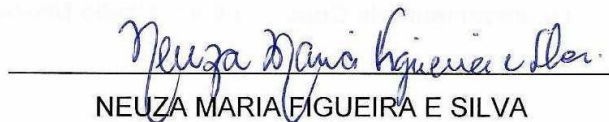
JOÃO CHRISTIANO DE SOUZA FERREIRA

Representante da Secretaria Municipal de Educação



THIAGO MOREIRA DOS SANTOS

Representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública



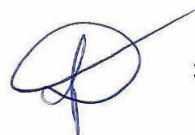
NEUZA MARIA FIGUEIRA E SILVA

Representante da APAE









3/4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DÊNIS WALLACE DE SOUZA

Representante da Associação da Corporação Musical Pégasus Valenciano

JULIANA WERNECK FIGUEIRA

Representante do Grupo Espírita Lar Mei Mei

IRMÃ ELIETE BAUER DA CUNHA

Representante da REDIZAS

NEUSA APARECIDA DOMINGOS

Representante do IDEAIS

CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Representante do Centro Cultural Nação Mestiça

KELITA DE SOUZA LIMA

Representante do Poder Legislativo Municipal

4/4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2026**

"Dispõe sobre a aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença/RJ – CMDCA."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA/RJ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.860/2025, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do CMDCA, a fim de adequá-lo à Lei Municipal nº 3.860/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos internos, com previsão de reuniões presenciais, remotas e híbridas, atas digitais, assinatura eletrônica, publicidade dos atos e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, com segurança jurídica, a atuação do Plenário, da Mesa Diretora, das Comissões, da Secretaria Executiva, bem como os procedimentos de registro, certificação, fiscalização de entidades, tramitação de denúncias, deliberação sobre o FMDCA e relação institucional com o Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença/RJ – CMDCA, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica integralmente revogado o Regimento Interno anterior do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença/RJ – CMDCA, publicado na Edição nº 1440, páginas 8/20, bem como quaisquer disposições regimentais anteriores incompatíveis com a presente Resolução, passando o CMDCA a reger-se exclusivamente pelo Regimento Interno ora aprovado, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.860/2025 e demais normas legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Valença/RJ, 02 de julho de 2026.

Rodrigo Diniz Pereira Guimarães
Presidente do CMDCA
Portaria PMV nº 300/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VALENÇA/RJ – CMDCA****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, os procedimentos internos, as deliberações e as competências administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença/RJ – CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.860/2025, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, a Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O CMDCA é órgão colegiado de caráter deliberativo, controlador e fiscalizador da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada sua autonomia funcional e deliberativa.

Art. 3º O CMDCA é vinculado administrativamente e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável, ou órgão equivalente da Administração Direta, sem prejuízo de sua autonomia para deliberar sobre as matérias de sua competência legal.

Art. 4º A atuação do CMDCA observará os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, paridade, transparência, controle social, boa governança, proteção de dados pessoais, sigilo das informações sensíveis e respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 5º A função de conselheiro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 3.860/2025.

Art. 6º O CMDCA poderá expedir resoluções, deliberações, recomendações, pareceres, ofícios, notificações, comunicados e demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As deliberações de caráter normativo serão formalizadas por resolução e publicadas no Boletim Oficial do Município.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA**

Art. 7º Compete ao CMDCA, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I – formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – fixar prioridades, propor diretrizes, acompanhar ações e deliberar sobre a captação e aplicação de recursos destinados à política da infância e adolescência;

III – propor a inclusão das prioridades da política da infância e juventude no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e demais



instrumentos de planejamento municipal;

IV – registrar, inscrever, acompanhar, fiscalizar e certificar entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes;

V – estabelecer critérios e procedimentos para monitoramento e fiscalização de entidades públicas e privadas que atuem na área da infância e adolescência;

VI – elaborar diagnóstico da realidade local e aprovar o plano de ação do CMDCA;

VII – deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

VIII – acompanhar a execução orçamentária e financeira do FMDCA, exigindo relatórios, balancetes, prestações de contas e informações necessárias ao controle social;

IX – aprovar editais, critérios e procedimentos para seleção de projetos financiados com recursos do FMDCA;

X – promover a articulação com Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, secretarias municipais, conselhos setoriais e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

XI – receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes;

XII – regulamentar, coordenar e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do ECA, da Lei Municipal nº 3.860/2025 e das normas do CONANDA;

XIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, declarar vacância, deliberar nos limites legais e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIV – comunicar à autoridade competente indícios de infração disciplinar praticada por membro do Conselho Tutelar, solicitando, quando cabível, a instauração de procedimento administrativo próprio;

XV – convocar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – criar comissões permanentes, comissões temporárias e grupos de trabalho;

XVII – promover capacitações, debates, fóruns, audiências, campanhas e demais ações de fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

XVIII – exercer outras competências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, POSSE, MANDATO, RECONDUÇÃO E VACÂNCIA

Art. 8º O CMDCA será composto, ordinariamente, por 10 membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, da seguinte forma:

I – 05 representantes titulares do Poder Público Municipal e 05 suplentes;

II – 05 representantes titulares da sociedade civil e 05 suplentes.

Art. 9º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos órgãos previstos na Lei Municipal nº 3.860/2025, mediante designação formal do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os representantes governamentais deverão possuir disponibilidade para participação efetiva nas atividades do CMDCA e conhecimento técnico compatível com as atribuições do colegiado.

Art. 11. A sociedade civil será representada por entidades, organizações, coletivos ou movimentos que atuem no Município de Valença há, no mínimo, 02 anos, com ações voltadas à infância e adolescência, escolhidos em processo democrático, público e amplamente divulgado.

Art. 12. A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em Assembleia Geral aberta e pública, convocada por edital aprovado pelo CMDCA.

§ 1º O edital deverá prever, no mínimo, calendário, requisitos de habilitação, documentação exigida, forma de inscrição, critérios de votação, regras de apuração, prazo de recurso e forma de divulgação do resultado.

§ 2º É vedada qualquer forma de indicação, ingerência ou interferência do Poder Público na escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 3º O Ministério Público será convidado a acompanhar o processo de escolha.

Art. 13. Havendo participação de representante da Câmara Municipal com direito a voto, nos termos da Lei Municipal nº 3.860/2025, a composição do CMDCA será ampliada para 06 representantes governamentais e 06 representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes, preservada a paridade.

Art. 14. O CMDCA poderá contar com 02 cadeiras destinadas à participação de adolescentes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º Os adolescentes participantes deverão ter, no mínimo, 14 anos completos e estar regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada no Município de Valença/RJ.

§ 2º A escolha dos adolescentes observará procedimento democrático, com ampla divulgação e critérios definidos em edital específico aprovado pelo CMDCA.

§ 3º Os adolescentes não serão computados para fins de quórum de instalação, deliberação ou composição paritária.

Art. 15. Os membros titulares e suplentes do CMDCA serão formalmente empossados no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do resultado da eleição da sociedade civil e da nomeação dos representantes do Poder Público.

Art. 16. O mandato dos membros do CMDCA será de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período, observada a realização de novo processo de escolha no caso da sociedade civil.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação automática de mandato sem o respectivo procedimento legal de indicação, eleição ou nomeação.



Art. 17. A vacância ocorrerá por renúncia, falecimento, perda do mandato, impedimento definitivo, desligamento da entidade ou órgão representado, ausência injustificada reiterada ou outra causa prevista em lei ou neste Regimento.

Art. 18. Ocorrendo vacância de representante governamental, a Presidência do CMDCA solicitará formalmente ao Chefe do Poder Executivo ou ao órgão de origem à indicação de novo representante.

Art. 19. Ocorrendo vacância de representante da sociedade civil, será convocado o suplente correspondente, observada a ordem de votação do último processo de escolha.

Parágrafo único. Na inexistência de suplente habilitado, o CMDCA convocará novo processo de escolha para recomposição da vaga, no prazo máximo de 30 dias, contados da formalização da vacância.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS, CONFLITO DE INTERESSES E SIGILO

Art. 20. São deveres dos conselheiros do CMDCA:

I – comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e às atividades das comissões;

II – participar ativamente das discussões, deliberações, visitas técnicas, fiscalizações e demais atividades do Conselho;

III – estudar e observar o ECA, a Lei Municipal nº 3.860/2025, este Regimento e demais normas correlatas;

IV – atuar com urbanidade, responsabilidade, independência, ética, impessoalidade e compromisso com a proteção integral;

V – declarar eventual impedimento ou conflito de interesses antes da análise ou votação de matéria;

VI – preservar o sigilo de informações relativas a crianças, adolescentes, famílias, denúncias, procedimentos sensíveis e dados pessoais;

VII – colaborar com a elaboração de diagnósticos, planos de ação, relatórios, pareceres e deliberações;

VIII – fiscalizar, dentro das atribuições do CMDCA, entidades, programas e projetos registrados ou financiados com recursos do FMDCA;

IX – divulgar as deliberações do CMDCA junto aos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados, ressalvadas as matérias sigilosas;

X – manter atualizados seus dados de contato junto à Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 21. O conselheiro deverá comunicar previamente sua ausência às reuniões, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas, indicando justificativa objetiva.

Art. 22. Poderá ensejar comunicação ao órgão ou entidade de origem à ausência injustificada do conselheiro titular ou suplente convocado em:

I – 03 reuniões consecutivas; ou

II – 05 reuniões alternadas no período de 12 meses.

Art. 23. São impedidos de integrar o CMDCA aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3.860/2025, especialmente:

I – conselheiros tutelares no exercício do mandato;

II – parlamentares no exercício de mandato eletivo;

III – membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

IV – representantes da sociedade civil que mantenham vínculo funcional, contratual, empregatício ou relação de dependência econômica com o Poder Público Municipal, quando houver risco à independência do colegiado;

V – membros de outros conselhos de políticas públicas quando a participação simultânea comprometer a independência, a imparcialidade ou a regularidade das deliberações;

VI – o Coordenador dos Conselhos Municipais, quando suas atribuições institucionais forem incompatíveis com a imparcialidade exigida ao exercício da função de conselheiro;

VII – outras hipóteses previstas em lei.

Art. 24. Antes da posse, cada conselheiro deverá assinar declaração de inexistência de impedimento e termo de ciência das atribuições, responsabilidades e dever de sigilo.

Art. 25. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesse pessoal, profissional, institucional, econômico, familiar, político-partidário ou associativo possa comprometer a imparcialidade do conselheiro.

Art. 26. O conselheiro impedido ou em conflito de interesses deverá comunicar a situação antes da discussão da matéria, abstendo-se de participar da deliberação, votação, relatoria, comissão ou visita técnica relacionada.

§ 1º O impedimento será registrado em ata.

§ 2º Havendo dúvida sobre a existência de impedimento, o Plenário decidirá, sem a participação do conselheiro interessado.

Art. 27. A violação do dever de sigilo, a atuação em conflito de interesses não declarado ou a prática de conduta incompatível com a função poderá ensejar procedimento interno, comunicação ao órgão ou entidade de origem, substituição do representante e demais providências legais cabíveis, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CMDCA

Art. 28. São órgãos internos do CMDCA:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Presidência;

IV – Vice-Presidência;

V – Secretaria Executiva ou Administrativa;

VI – Comissões Permanentes;



VII – Comissões Temporárias;

VIII – Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O CMDCA não possuirá Tesouraria como órgão integrante da Mesa Diretora, competindo ao gestor do FMDCA a execução administrativa, financeira, contábil e operacional do Fundo, nos termos da legislação municipal, cabendo ao CMDCA deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

Art. 29. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMDCA, composto pelos conselheiros titulares em pleno exercício do mandato ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes regularmente convocados.

Art. 30. Compete ao Plenário:

I – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II – eleger e destituir membros da Mesa Diretora;

III – aprovar resoluções, deliberações, recomendações e pareceres;

IV – aprovar o plano de ação e o plano de aplicação do FMDCA;

V – deliberar sobre registro, inscrição, certificação, renovação, suspensão, cancelamento ou indeferimento de entidades e programas;

VI – aprovar editais, chamamentos públicos e critérios de seleção de projetos;

VII – instituir comissões permanentes;

VIII – deliberar sobre relatórios de comissões, visitas técnicas, denúncias e procedimentos internos;

IX – deliberar sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

X – exercer outras atribuições previstas em lei ou neste Regimento.

Art. 31. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros com direito a voto.

Art. 32. As deliberações ordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, salvo hipóteses de quórum qualificado.

Art. 33. Exigirão maioria absoluta dos membros com direito a voto:

I – aprovação do plano de ação do CMDCA;

II – aprovação do plano de aplicação dos recursos do FMDCA;

III – deliberação sobre destinação de recursos do FMDCA;

IV – aprovação, indeferimento, suspensão ou cancelamento de registro ou certificação de entidade;

V – aprovação de edital de chamamento público ou seleção de projetos;

VI – deliberação sobre matéria que envolva recomendação formal ao Poder Executivo para criação, alteração ou reordenamento de programa público.

Art. 34. Exigirão voto favorável de 2/3 dos membros com direito a voto:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II – destituição de membro da Mesa Diretora;

III – deliberação sobre perda de mandato de conselheiro, quando cabível ao CMDCA;

IV – revisão de decisão anteriormente aprovada por quórum qualificado;

V – outras matérias definidas previamente pelo Plenário em razão de sua relevância institucional.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES, CONVOCAÇÕES, VOTAÇÕES E ATAS

Art. 35. O CMDCA realizará, no mínimo, 01 reunião ordinária por mês, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário.

Art. 36. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pela Presidência;

II – pela Mesa Diretora;

III – por requerimento de, no mínimo, 1/3 dos conselheiros com direito a voto;

IV – por deliberação do Plenário;

V – em razão de solicitação fundamentada do Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública ou órgão municipal competente, mediante avaliação da Presidência.

Art. 37. As reuniões poderão ser presenciais, remotas ou híbridas.

§ 1º A modalidade da reunião será definida pela Presidência, considerando a urgência, a conveniência administrativa, a acessibilidade, a participação social e a continuidade dos trabalhos.

§ 2º As reuniões remotas ou híbridas terão a mesma validade das reuniões presenciais.

Art. 38. As reuniões remotas ou híbridas deverão assegurar:

I – identificação dos participantes;

II – registro de presença;

III – preservação do quórum;

IV – possibilidade de manifestação oral ou escrita;

V – possibilidade de votação nominal, quando exigida;

VI – registro em ata;



VII – guarda do link, gravação ou registro eletrônico, quando disponível;

VIII – preservação do sigilo nos casos que envolvam crianças, adolescentes, famílias, denúncias, documentos reservados ou dados pessoais sensíveis.

Art. 39. A convocação das reuniões será realizada por meio eletrônico idôneo, inclusive e-mail institucional, por aplicativo de mensagens ou outro canal previamente definido pelo CMDCA.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo situação de urgência devidamente justificada.

§ 3º A convocação deverá conter data, horário, local ou link de acesso, modalidade da reunião, pauta e documentos essenciais à deliberação, quando houver.

Art. 40. A pauta será organizada pela Presidência em conjunto com a Secretaria Executiva, sem prejuízo da inclusão de matérias por solicitação de conselheiros, comissões ou deliberação do Plenário.

Art. 41. Matérias urgentes poderão ser incluídas em pauta durante a reunião, mediante aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 42. As reuniões do CMDCA serão públicas, salvo quando envolverem:

I – dados pessoais de crianças, adolescentes ou familiares;

II – denúncia, notícia de violação de direitos ou procedimento sensível;

III – informações protegidas por sigilo legal;

IV – matéria que possa expor indevidamente criança ou adolescente;

V – deliberação que, por sua natureza, exija reserva para proteção da dignidade, segurança ou intimidade dos envolvidos.

Art. 43. A participação de convidados, representantes de órgãos públicos, entidades, especialistas, adolescentes, familiares ou membros da comunidade poderá ser admitida pela Presidência ou pelo Plenário, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 44. As votações serão abertas e nominais, salvo decisão fundamentada do Plenário ou previsão legal de votação secreta.

Art. 45. É vedado o voto por procuração.

Art. 46. O conselheiro suplente somente votará quando estiver substituindo o titular ausente, impedido ou afastado da deliberação.

Art. 47. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – data, horário e modalidade da reunião;

II – local físico ou plataforma digital utilizada;

III – relação dos presentes e ausentes;

IV – justificativas de ausência apresentadas;

V – síntese das discussões;

VI – deliberações aprovadas;

VII – resultado das votações;

VIII – registros de impedimento ou conflito de interesses;

IX – encaminhamentos definidos;

X – assinatura física ou eletrônica dos responsáveis.

Art. 48. As atas poderão ser físicas ou digitais.

§ 1º A ata poderá ser assinada fisicamente ou por assinatura eletrônica/digital, inclusive por sistema eletrônico municipal, plataforma oficial, certificado digital, conta gov.br ou outro meio juridicamente admitido.

§ 2º A lista de presença poderá ser física ou eletrônica.

§ 3º As atas, listas de presença, convocações, documentos e registros eletrônicos serão arquivados pela Secretaria Executiva do CMDCA, em meio físico ou digital.

CAPÍTULO VIII DA MESA DIRETORA, PRESIDÊNCIA E VICE- PRESIDÊNCIA

Art. 49. A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

Art. 50. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário, dentre os conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária após a posse do colegiado.

§ 1º A eleição será aberta e nominal, salvo deliberação diversa do Plenário.

§ 2º Deverá ser observada, sempre que possível, a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil na composição da Mesa Diretora.

§ 3º O mandato da Mesa Diretora será de 02 anos, permitida uma recondução.

Art. 51. Em caso de vacância da Presidência, assumirá a Vice-Presidência até o término do mandato.

Art. 52. Em caso de vacância dos demais cargos da Mesa Diretora, será realizada nova eleição para o período remanescente.

Art. 53. Compete à Presidência:

I – representar institucionalmente o CMDCA;



II – convocar e presidir reuniões;

III – organizar a pauta em conjunto com a Secretaria Executiva;

IV – encaminhar ao Plenário matérias de competência do colegiado;

V – assinar ofícios, resoluções, notificações, certificados, atas, comunicados e demais documentos oficiais;

VI – solicitar informações, documentos e providências a órgãos públicos, entidades e integrantes da rede de proteção;

VII – distribuir matérias às comissões;

VIII – designar relatores, quando necessário;

IX – adotar providências administrativas urgentes, submetendo-as à ratificação do Plenário quando necessário;

X – zelar pelo cumprimento das deliberações do CMDCA;

XI – requisitar suporte administrativo ao órgão municipal de vinculação;

XII – encaminhar denúncias, notícias de fato ou indícios de irregularidade aos órgãos competentes;

XIII – instituir comissões temporárias e grupos de trabalho;

XIV – exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou determinadas pelo Plenário.

Art. 54. Compete à Vice-Presidência:

I – substituir a Presidência em suas ausências, impedimentos ou vacância;

II – auxiliar a Presidência na condução dos trabalhos;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações do Plenário;

IV – exercer outras atribuições designadas pela Presidência ou pelo Plenário.

Art. 55. Compete aos Secretários da Mesa Diretora:

I – auxiliar a Presidência na organização das reuniões;

II – acompanhar a elaboração das atas;

III – verificar quórum e registro de presença;

IV – acompanhar a organização de documentos, pautas e expedientes;

V – substituir-se reciprocamente em caso de ausência;

VI – exercer outras atribuições definidas pelo Plenário ou pela Presidência.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA EXECUTIVA OU ADMINISTRATIVA

Art. 56. A Secretaria Executiva ou Administrativa do CMDCA será responsável pelo suporte técnico, administrativo, documental e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 57. Compete à Secretaria Executiva:

I – receber, registrar e organizar documentos dirigidos ao CMDCA;

II – manter arquivo físico ou digital de atas, resoluções, deliberações, ofícios, notificações, certificados, relatórios, pareceres e demais documentos;

III – organizar pautas, convocações, listas de presença e minutas de ata;

IV – controlar prazos internos e encaminhamentos aprovados pelo Plenário;

V – manter cadastro atualizado de conselheiros, entidades, programas, comissões e contatos institucionais;

VI – encaminhar documentos às comissões competentes;

VII – auxiliar na publicação das resoluções e atos oficiais;

VIII – organizar os processos de registro, certificação, fiscalização e renovação de entidades e programas;

IX – apoiar a organização das reuniões presenciais, remotas ou híbridas;

X – preservar o sigilo e a segurança dos documentos sensíveis;

XI – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento administrativo do CMDCA, bem como as determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 58. O CMDCA contará com comissões permanentes, comissões temporárias e grupos de trabalho.

Art. 59. As comissões terão composição preferencialmente paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 60. Cada comissão escolherá, entre seus membros, um coordenador e um relator.

Art. 61. São Comissões Permanentes do CMDCA:

I – Comissão de Políticas Públicas, Diagnóstico e Garantia de Direitos;

II – Comissão de Registro, Fiscalização e Certificação de Entidades e Programas;

III – Comissão de Orçamento, FMDCA, Projetos e Prestação de Contas;

IV – Comissão de Comunicação, Mobilização e Articulação Institucional.

Art. 62. Compete à Comissão de Políticas Públicas, Diagnóstico e Garantia de Direitos:

I – auxiliar na elaboração do diagnóstico da realidade local;

II – propor diretrizes para o plano de ação do CMDCA;



III – acompanhar a execução da política municipal de atendimento;

IV – identificar demandas prioritárias da infância e adolescência;

V – propor estratégias de enfrentamento a violações de direitos;

VI – articular informações com a rede de proteção.

Art. 63. Compete à Comissão de Registro, Fiscalização e Certificação de Entidades e Programas:

I – analisar pedidos de registro, inscrição, certificação e renovação;

II – verificar documentação apresentada por entidades e programas;

III – realizar visitas técnicas;

IV – elaborar relatórios circunstanciados;

V – propor deferimento, indeferimento, certificação condicionada, saneamento de pendências, suspensão ou cancelamento;

VI – acompanhar entidades registradas e programas inscritos.

Art. 64. Compete à Comissão de Orçamento, FMDCA, Projetos e Prestação de Contas:

I – acompanhar a elaboração do plano de aplicação dos recursos do FMDCA;

II – analisar projetos financiáveis com recursos do Fundo;

III – acompanhar relatórios de execução, balancetes e prestações de contas;

IV – propor critérios para editais e chamamentos públicos;

V – monitorar a execução de projetos financiados;

VI – propor ações de captação de recursos;

VII – acompanhar a inclusão das prioridades da infância e adolescência no PPA, LDO e LOA.

Art. 65. Compete à Comissão de Comunicação, Mobilização e Articulação Institucional:

I – propor estratégias de comunicação institucional do CMDCA;

II – divulgar campanhas, ações, reuniões públicas e deliberações;

III – fortalecer a articulação com entidades, escolas, conselhos setoriais, órgãos públicos e sociedade civil;

IV – auxiliar na organização de conferências, fóruns, audiências e capacitações;

V – promover ações de mobilização social em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 66. O CMDCA instituirá Comissão Especial Eleitoral sempre que necessário à organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou da sociedade civil.

Art. 67. As comissões poderão realizar reuniões presenciais, remotas ou híbridas, registrando suas conclusões em ata, relatório ou parecer.

Art. 68. As conclusões das comissões não substituem a deliberação do Plenário, salvo quando houver delegação expressa e legalmente admitida.

CAPÍTULO XI DO REGISTRO, INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES E PROGRAMAS

Art. 69. O CMDCA registrará, inscreverá, certificará, acompanhará e fiscalizará entidades e programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, conforme o ECA, a Lei Municipal nº 3.860/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 70. O pedido de registro, inscrição, certificação ou renovação será protocolado perante o CMDCA, acompanhado da documentação mínima definida em resolução própria.

Art. 71. A documentação mínima poderá incluir, conforme a natureza da entidade ou programa:

I – requerimento formal;

II – ato constitutivo e alterações;

III – comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – ata de eleição e posse da diretoria vigente;

V – identificação dos dirigentes;

VI – comprovante de endereço;

VII – plano de trabalho ou plano de ação;

VIII – relatório de atividades;

IX – documentação técnica do programa;

X – comprovação de regularidade jurídica, fiscal e administrativa, quando aplicável;

XI – laudos, licenças, autorizações ou documentos técnicos exigíveis conforme a atividade desenvolvida;

XII – declaração de que a entidade observa o ECA, a proteção integral, a prioridade absoluta e a vedação de tratamento discriminatório, vexatório ou violador de direitos.

Art. 72. Recebido o pedido, a Secretaria Executiva realizará análise preliminar da documentação e encaminhará o processo à Comissão de Registro, Fiscalização e Certificação de Entidades e Programas.

Art. 73. A Comissão poderá solicitar documentos complementares, informações adicionais, esclarecimentos ou adequações, fixando prazo razoável para atendimento.

Art. 74. Sempre que necessário, será realizada visita técnica à entidade ou ao local de execução do programa.

Art. 75. A visita técnica será registrada em relatório circunstanciado, contendo, quando cabível:

I – identificação da entidade ou programa;



II – data, horário e participantes da visita;

III – descrição das instalações;

IV – equipe técnica e administrativa;

V – público atendido;

VI – metodologia de atendimento;

VII – adequação ao ECA e às normas aplicáveis;

VIII – eventuais pendências formais, documentais, técnicas ou estruturais;

IX – conclusão fundamentada da comissão.

Art. 76. A Comissão apresentará parecer conclusivo à Presidência, recomendando:

I – deferimento do registro, inscrição ou certificação;

II – deferimento condicionado;

III – concessão de prazo para saneamento;

IV – realização de nova visita;

V – indeferimento;

VI – suspensão;

VII – cancelamento.

Art. 77. O CMDCA poderá conceder certificação condicionada ou prazo para saneamento de pendências formais, documentais ou estruturais, desde que a irregularidade não comprometa a proteção integral, a segurança, a dignidade ou a qualidade do atendimento prestado a crianças e adolescentes.

§ 1º A decisão deverá ser fundamentada pela Presidência.

§ 2º O prazo para saneamento será definido conforme a natureza da pendência, podendo ser prorrogado uma única vez mediante justificativa aceita pela Presidência.

§ 3º A ausência de saneamento poderá ensejar suspensão, indeferimento ou cancelamento do registro ou certificado.

Art. 78. O certificado expedido pelo CMDCA poderá ter o prazo de validade definido em resolução, observado o limite máximo de 02 anos, sem prejuízo de fiscalização a qualquer tempo.

Art. 79. O indeferimento, suspensão ou cancelamento de registro, inscrição ou certificação deverá ser precedido de comunicação à entidade interessada, assegurado prazo para manifestação, salvo situações de risco iminente à integridade de crianças e adolescentes.

Art. 80. Das decisões de indeferimento, suspensão ou cancelamento caberá pedido de reconsideração à Presidência, que encaminhará para deliberação do Plenário, no prazo de 10 dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 81. As decisões sobre registro, inscrição, certificação, renovação, suspensão ou cancelamento serão formalizadas por resolução ou deliberação própria, com comunicação aos órgãos competentes quando necessário.

CAPÍTULO XII **DAS DENÚNCIAS, COMUNICAÇÕES E** **ENCAMINHAMENTOS**

Art. 82. O CMDCA poderá receber denúncias, comunicações, notícias de fato ou representações envolvendo ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 83. As denúncias poderão ser apresentadas por escrito, meio eletrônico, ofício, formulário próprio ou outro canal institucional definido pelo CMDCA.

Art. 84. Recebida a denúncia, a Presidência ou a Secretaria Executiva realizará triagem inicial para definição do encaminhamento cabível.

Art. 85. Conforme a natureza dos fatos, a denúncia poderá ser encaminhada:

I – ao Conselho Tutelar;

II – ao Ministério Público;

III – ao Poder Judiciário;

IV – à Defensoria Pública;

V – à autoridade policial;

VI – à secretaria municipal competente;

VII – à entidade responsável pelo atendimento;

VIII – à comissão competente do CMDCA;

IX – a outro órgão integrante da rede de proteção.

Art. 86. O CMDCA não substituirá as atribuições legais do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da autoridade policial ou dos órgãos executores da política pública.

Art. 87. As denúncias que envolverem crianças, adolescentes, familiares, vítimas, testemunhas ou dados sensíveis tramitarão com sigilo.

Art. 88. O tratamento das denúncias deverá observar a proteção contra exposição indevida, revitimização, constrangimento, discriminação ou violação da intimidade dos envolvidos.

Art. 89. A Secretaria Executiva manterá registro dos encaminhamentos realizados, preservado o sigilo das informações protegidas.

CAPÍTULO XIII **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E** **DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Art. 90. O FMDCA constitui unidade orçamentária e contábil destinada à captação e aplicação de recursos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 91. Compete ao CMDCA deliberar sobre a destinação dos recursos do FMDCA, mediante plano de aplicação previamente aprovado pelo Plenário.

Art. 92. A gestão administrativa, contábil, financeira e operacional do FMDCA compete ao gestor do Fundo, nos termos da Lei Municipal nº 3.860/2025, cabendo ao CMDCA deliberar,



acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos.

Art. 93. O CMDCA aprovará anualmente:

- I** – diagnóstico ou atualização da realidade local;
- II** – plano de ação;
- III** – plano de aplicação dos recursos do FMDCA;
- IV** – prioridades de financiamento;
- V** – critérios de monitoramento e avaliação.

Art. 94. O plano de ação e o plano de aplicação dos recursos deverão ser elaborados e aprovados no prazo máximo de 120 dias, contados do início do exercício financeiro, salvo justificativa técnica aprovada pelo Plenário.

Art. 95. A aplicação dos recursos do FMDCA deverá observar:

- I** – a prioridade absoluta da criança e do adolescente;
- II** – o diagnóstico da realidade local;
- III** – o plano de ação aprovado;
- IV** – o plano de aplicação dos recursos;
- V** – a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- VI** – as normas de controle interno e externo;
- VII** – as vedações legais aplicáveis ao Fundo.

Art. 96. Projetos financiados com recursos do FMDCA deverão conter, no mínimo:

- I** – identificação do proponente;
- II** – justificativa;
- III** – público-alvo;
- IV** – objetivos;
- V** – metodologia;
- VI** – equipe técnica;
- VII** – cronograma de execução;
- VIII** – orçamento detalhado;
- IX** – metas e indicadores;
- X** – forma de monitoramento;
- XI** – plano de prestação de contas;
- XII** – compatibilidade com o plano de ação do CMDCA.

Art. 97. A análise dos projetos será realizada por comissão designada pelo Plenário, sem prejuízo da análise técnica, jurídica, orçamentária, contábil ou administrativa dos

setores competentes do Município.

Art. 98. É vedada a participação de conselheiro na análise, relatoria, visita, fiscalização ou votação de projeto apresentado por entidade com a qual mantenha vínculo direto ou indireto.

Art. 99. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA em despesas incompatíveis com suas finalidades legais, especialmente:

- I** – transferência de recursos sem prévia deliberação do CMDCA;
- II** – pagamento, manutenção ou funcionamento ordinário do Conselho Tutelar;
- III** – manutenção ordinária do próprio CMDCA, salvo despesas essenciais ao controle social, fiscalização, capacitação, monitoramento e publicidade das ações financiadas pelo Fundo;
- IV** – financiamento continuado de políticas públicas básicas que possuam fonte própria obrigatória;
- V** – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção ou locação de imóveis públicos ou privados, ainda que destinados à política da infância e adolescência, enquanto vigente a vedação prevista na Lei Municipal nº 3.860/2025.

Art. 99-A. A construção, reforma, ampliação ou adaptação estrutural de imóvel público destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes deverá ser custeada, preferencialmente, por recursos próprios do Município, emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias ou outras fontes legalmente admitidas, sem prejuízo da atuação do CMDCA no acompanhamento, fiscalização e controle social da política pública correspondente.

Parágrafo único. Caso sobrevenha alteração legislativa municipal autorizando a utilização de recursos do FMDCA para aquisição, construção, reforma, manutenção ou locação de imóveis destinados exclusivamente à política da infância e adolescência, a aplicação dos recursos dependerá de resolução específica do CMDCA, plano de trabalho, demonstração de exclusividade da finalidade, parecer jurídico, análise orçamentária, aprovação pelo Plenário e observância das normas de controle interno e externo.

Art. 100. A celebração de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, contratos ou instrumentos congêneres observará o regime jurídico aplicável à natureza do ajuste.

§ 1º As parcerias com organizações da sociedade civil observarão a Lei Federal nº 13.019/2014 e normas regulamentares aplicáveis.

§ 2º As contratações públicas observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais pertinentes.

§ 3º A cooperação técnica sem transferência de recursos observará instrumento próprio, plano de trabalho e deliberação do Plenário quando envolver competências do CMDCA.

Art. 101. O gestor do FMDCA deverá apresentar ao CMDCA relatórios de gestão, balancetes e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução financeira.

Art. 102. As contas e relatórios do FMDCA serão apresentados:

- I** – de forma sintética, bimestralmente;



II – de forma analítica, ao final de cada exercício;

III – sempre que solicitados pelo Plenário, pela Presidência ou pela comissão competente.

Art. 103. O CMDCA dará publicidade, pelos meios oficiais disponíveis, às informações essenciais sobre receitas, despesas, editais, projetos aprovados, valores destinados, execução orçamentária e resultados alcançados, preservadas informações sigilosas.

CAPÍTULO XIV **DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL COM O CONSELHO TUTELAR**

Art. 104. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 105. O CMDCA não exerce hierarquia funcional sobre o Conselho Tutelar nem revisa suas decisões protetivas, sem prejuízo das competências legais de articulação, controle institucional, posse, vacância, processo de escolha e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 106. Compete ao CMDCA, em relação ao Conselho Tutelar:

I – coordenar e regulamentar o processo de escolha de seus membros;

II – dar posse aos conselheiros tutelares eleitos;

III – declarar vacância, quando cabível;

IV – aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – receber relatórios quantitativos e institucionais de atividades, preservado o sigilo dos atendimentos;

VI – comunicar à autoridade competente indícios de infração disciplinar;

VII – promover articulação institucional para fortalecimento da rede de proteção.

Art. 107. O Conselho Tutelar encaminhará ao CMDCA relatório mensal consolidado das atividades desenvolvidas, contendo informações quantitativas e institucionais dos atendimentos, vedada a identificação indevida de crianças, adolescentes, familiares, denunciantes ou demais pessoas envolvidas, preservando-se o sigilo legal.

§ 1º. O relatório mensal deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente, preferencialmente por meio de processo eletrônico no Sistema SEI, utilizado pelo Município de Valença, devendo ser autuado em caráter restrito e encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável, para posterior remessa à Presidência do CMDCA. O protocolo poderá ser realizado junto à Coordenação da Casa dos Conselhos ou, presencialmente, no CAU – Centro de Atendimento Unificado, onde funciona o protocolo geral de atendimento presencial do Município.

§ 2º. O não encaminhamento do relatório no prazo previsto, ou seu encaminhamento de forma manifestamente incompleta,

ensejará comunicação formal da Presidência do CMDCA ao Coordenador do Conselho Tutelar, para regularização no prazo de 5 dias úteis, com apresentação de justificativa, se houver.

§ 3º. A omissão reiterada e injustificada no envio dos relatórios mensais será registrada em ata e comunicada à autoridade administrativa competente, assim entendida como o Secretário Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável, ou o Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a natureza da providência necessária, para avaliação quanto à eventual instauração de procedimento administrativo próprio, sem prejuízo de ciência ao Ministério Público, quando a omissão comprometer o acompanhamento institucional da política de atendimento ou o controle social exercido pelo CMDCA.

§ 4º. Para fins deste artigo, considera-se omissão reiterada o não encaminhamento do relatório por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados no período de 12 meses, salvo justificativa aceita pelo CMDCA.

§ 5º. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância da Lei Municipal nº 3.860/2025, da legislação municipal aplicável e das normas federais pertinentes.

CAPÍTULO XV **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 108. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado, coordenado e acompanhado pelo CMDCA, conforme o ECA, a Lei Municipal nº 3.860/2025, a Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais normas aplicáveis.

Art. 109. O CMDCA instituirá Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha.

Art. 110. A Comissão Especial Eleitoral terá composição paritária, sempre que possível, e será responsável por:

I – elaborar minuta de edital;

II – analisar inscrições;

III – apreciar impugnações;

IV – organizar prova de conhecimentos, quando prevista;

V – fiscalizar regras de campanha;

VI – acompanhar votação e apuração;

VII – receber e processar recursos;

VIII – submeter decisões relevantes ao Plenário;

IX – adotar providências necessárias à regularidade do certame.

Art. 111. O edital do processo de escolha deverá prever, no mínimo:

I – calendário completo;

II – requisitos legais para candidatura;

III – documentos necessários;

IV – prazo e forma de inscrição;



V – regras de impugnação;

VI – etapas do processo;

VII – regras de prova ou avaliação de conhecimento, quando cabível;

VIII – condutas permitidas e vedadas na campanha;

IX – forma de votação;

X – apuração;

XI – recursos;

XII – homologação do resultado;

XIII – posse e convocação de suplentes.

Art. 112. O membro do CMDCA que pretender candidatar-se ao Conselho Tutelar deverá afastar-se das funções no Conselho, nos termos da legislação aplicável e do edital.

Art. 113. O conselheiro do CMDCA que possuir vínculo familiar, político, profissional, econômico ou de dependência direta com candidato deverá declarar impedimento e abster-se de atuar no processo de escolha.

Art. 114. Encerrado o processo de escolha, o resultado final será homologado pelo CMDCA e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para os atos necessários à nomeação e posse.

CAPÍTULO XVI DA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 115. A participação de adolescentes no CMDCA terá caráter consultivo, pedagógico, democrático e de fortalecimento do protagonismo juvenil.

Art. 116. Os adolescentes participantes poderão:

I – manifestar-se nas reuniões;

II – apresentar sugestões;

III – participar de debates e atividades formativas;

IV – colaborar com campanhas, conferências e ações de mobilização;

V – contribuir para diagnósticos e escutas qualificadas sobre a realidade da infância e adolescência.

Art. 117. Os adolescentes não participarão de votações, não integrarão comissões de fiscalização, não terão acesso a processos sigilosos e não serão expostos a informações que possam comprometer sua proteção, privacidade ou desenvolvimento.

CAPÍTULO XVII DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 118. O CMDCA dará publicidade a seus atos, resoluções, deliberações, editais, pautas, atas públicas, relatórios e demais informações de interesse coletivo, observada

a legislação aplicável.

Art. 119. A publicidade dos atos do CMDCA deverá preservar:

I – dados pessoais de crianças, adolescentes e familiares;

II – informações protegidas por sigilo;

III – denúncias e relatos sensíveis;

IV – documentos que possam expor vítimas, testemunhas ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 120. O tratamento de dados pessoais pelo CMDCA observará a finalidade pública, a necessidade, a adequação, a segurança, a transparência, a responsabilização e demais princípios previstos na legislação de proteção de dados.

Art. 121. Documentos sigilosos ou sensíveis deverão ser identificados, armazenados e compartilhados apenas com pessoas ou órgãos que possuam atribuição legal para acesso.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, observadas a Lei Municipal nº 3.860/2025, a Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas expedidas pelo CONANDA e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 123. O CMDCA poderá aprovar resoluções complementares para disciplinar procedimentos específicos, especialmente sobre:

I – eleição da sociedade civil;

II – participação de adolescentes;

III – registro, certificação e fiscalização de entidades;

IV – editais e projetos financiados pelo FMDCA;

V – funcionamento das comissões;

VI – processo de escolha do Conselho Tutelar;

VII – modelos padronizados de documentos.

Art. 124. Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores incompatíveis com este Regimento.

Art. 125. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Valença/RJ, 02 de julho de 2026.

Rodrigo Diniz Pereira Guimarães
Presidente do CMDCA



DECRETOS

DECRETO Nº. 160, DE 2 DE JULHO DE 2026.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.980, de 30 de junho de 2026**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 1.005.021,42 (um milhão, cinco mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Portaria GM/MS nº 9.810/2025	10.302.0029.1161	33.90.39.00.00.00	1600	1.005.021,42
				Total	1.005.021,42

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente da Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025 (Deliberação CIB-RJ nº 10.838 de 09 de abril de 2026), que será destinado aos hospitais e prestadores de serviços responsáveis dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, previstos no programa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 161, DE 2 DE JULHO DE 2026.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.981, de 30 de junho de 2026**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 6.682.572,63 (seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES-RJ nº 4.024/2026	10.302.0029.1160	33.90.39.00.00.00	1621	4.000.000,00
03.01	Resolução SES-RJ nº 4.024/2026	10.302.0029.1160	33.90.32.00.00.00	1621	2.000.000,00
03.01	Resolução SES-RJ nº 4.024/2026	10.302.0029.1160	33.90.30.00.00.00	1621	682.572,63
				Total	6.682.572,63

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente da Resolução nº. 4.024 de 02 de junho de 2026, que institui o programa de apoio financeiro aos municípios para realização de ações e serviços de saúde no Estado do Rio de Janeiro e fixa suas diretrizes, para o ano de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIAS****PORTARIA PMV, Nº. 491, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ÁUREA ROMEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 101.192, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020514/000658/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROSEMERI CESAR DE SOUZA**, matrícula nº. 124.915, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC- VLC-020514/000658/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **BRUNO GOMES DE PAIVA**, matrícula nº. 211.933, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo VLC-020514/000658/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 501, DE 24 DE JUNHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LILIANE DOS SANTOS PERES** - Matrícula: 130.168, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020506/001074/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PRISCILA NEUBANER DUQUE FERNANDES**- Matrícula 139.017, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020506/001074/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **THAIANNE MIGUEL FERREIRA** - Matrícula: 144.219, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo VLC-020506/001074/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 517, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 1º de julho de 2026, a Sra. **PATRICIA REGINA TRINDADE QUEIROGA**, matrícula nº. 117.943, da Função de Confiança de Diretor da Divisão de Estudos, Informações e Prospecção, símbolo FC3, que exercia junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2026, a Sra. **PATRICIA REGINA TRINDADE QUEIROGA**, matrícula nº. 117.943 para exercer à Função de Confiança de Assessor do Secretário, símbolo FC2, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 518, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 1º de julho de 2026, a Sra. **ANNA FRANCISCA DA SILVEIRA CONCEIÇÃO**, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Expediente, símbolo CC8, que exercia junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2026, a Sra. **ANNA FRANCISCA DA SILVEIRA CONCEIÇÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Secretário, símbolo CC6, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 519, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2026, a Sra. **LETÍCIA TEIXEIRA MARQUES SIMÕES**, matrícula nº. 122.343, para exercer à Função de Confiança de Diretor da Divisão de Estudos, Informações e Prospeção, símbolo FC3, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º. REMOVER, de ofício e no interesse da Administração Pública, a servidora pública **LETÍCIA TEIXEIRA MARQUES SIMÕES**, matrícula nº. 122.343, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 520, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2026, a Sra. **CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES**, matrícula nº. 101.060, para exercer à Função de Confiança de Chefe da Seção de Expediente, símbolo FC4, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 521, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2026, o Sr. **FABIO SERGIO LASNEAUX OLIVEIRA**, matrícula nº. 141.550, para exercer à Função de Confiança de Chefe da Seção de Expediente, símbolo FC4, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 522, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2026, a Sra. **ANA CAROLINA DE SOUZA CHAFFIN**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Expediente, símbolo CC8, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



**PORTARIA PMV, Nº. 528, DE 1º DE JULHO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC- 020507/000218/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC- 020507/000218/2026

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANA CAROLINA STIVANIN CESAR**, matrícula 144.155, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC -020507/000218/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 533, DE 1º DE JULHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 15 de junho de 2026, o Sr. **MIGUEL DE OLIVEIRA AMARAL**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Expediente, símbolo CC8, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15/06/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

PORTARIA PMV, Nº. 535, DE 1º DE JULHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GABRIEL MIRANDA DE S. DA SILVA**, matrícula nº. 211.894, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020501/000359/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOBRE**, matrícula nº. 211.812, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020501/000359/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SHIRLEY DAS GRAÇAS SOARES**, matrícula nº. 211.809, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020501/000359/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 536, DE 1º DE JULHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **EDSON PINHO DE MATTOS** matrícula 100.765, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC- 020504/000987/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GERMANA COSTA FERREIRA**, matrícula 123.021, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC- 020504/000987/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JOSÉ CARLOS FRAGA**, matrícula 104.337, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC-020504/000987/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 537, DE 2 DE JULHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANDRÉ DE ASSIS MEJIAS**, matrícula nº. 122.076 e como seu substituto o (a) Sr. (a) Catarino de Oliveira Silva Junior, matrícula nº. 144.204, para atuarem como **Gestores** do contrato do processo administrativo nº. 11919/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ MIGUEL FERREIRA LOPES**, matrícula nº. 211.888, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Evandro Coutinho Fernandes, matrícula nº. 400.302, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo administrativo nº. 11919/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROBERTA SOUZA MACHADO**, matrícula nº. 211906, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Washigton Luiz Hipólito, matrícula nº. 211.913, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo administrativo nº. 11919/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 201/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 538, DE 2 DE JULHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO ÁVILA MEJIAS**, matrícula nº. 211.911, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Gabriela Souza de Oliveira, matrícula nº. 211.912, para atuarem como **Gestores** do contrato do processo VLC-020508/000767/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ MIGUEL FERREIRA LOPES COSTA**, matrícula nº. 211.888, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Evandro Coutinho Fernandes, matrícula nº. 400.302, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo VLC-020508/000767/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **WASHINGTON LUIZ HIPÓLITO ROCHA**, matrícula nº. 211.913, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Catarino de Oliveira Silva Junior, matrícula nº. 144.204, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo VLC-020508/000767/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 215/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 002/PMV/2026		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 003/SMAEES/2026		
Orientador Social		
Classificação	Nome	Resultado
5º	CAROLINE DO COUTO MAGALHÃES TEODORO	APROVADA
Facilitador de Artesanato		
Classificação	Nome	Resultado
1º	LEILIEZI DE ALMEIDA SANTOS	DECLASSIFICADA
Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais		
Classificação	Nome	Resultado
4º	FLAVIA MARIA OLAVO DE OLIVEIRA	APROVADA
5º	MARIA APARECIDA PAULINO	APROVADA

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL****COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

EDITAL Nº 002/PMV/2026

CONVOCAÇÃO N.º 004/SMAEES/2026

Facilitador de Artesanato

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
2º	CARLOS ADRIANO DA SILVA FONTES	06/07/2026-2ªf	13h15min	Subsecretaria de Esporte

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6, do Edital nº 002/PMV/2026.

Orientador Social

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
6º	JOICE SOARES RODRIGUES	06/07/2026-2ªf	13h30min	Subsecretaria de Esporte

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6, do Edital nº 002/PMV/2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

EDITAL Nº 002/PMV/2026

CONVOCAÇÃO N.º 004/SMAEES/2026

DA CONVOCAÇÃO

Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:

a) Cadastramento no PIS/PASEP.

b) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;

c) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ.

d) Certidão de Quitação Eleitoral

e) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.

f) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses

g) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;

h) Declaração de bens (ANEXO V); Devidamente preenchida.

i) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VI); Devidamente preenchida.

j) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VII); Devidamente preenchida.

k) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (Requisito mínimo);

l) Diplomas ou certificado de conclusão de curso, graduação, pós-graduação lato-sensu, mestrado, doutorado, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na Ficha de Inscrição/Currículo (ANEXO IV);

m) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 040/SME/2026		
Professor I - Geografia		
Classificação	Nome	Resultado
21º	MARCIA DAS DORES DE PAULA LEOCADIO	DESCCLASSIFICADA
Monitor de Creche		
Classificação	Nome	Resultado
150º	MARISTELA DA SILVA	APROVADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 041/SME/2026		
Professor I - Geografia		
Classificação	Nome	Resultado
22º	SOLANGE APARECIDA GUIDA	DESISTENTE
Professor I - Matemática		
Classificação	Nome	Resultado
41º	TIAGO ALEXANDRE RIBEIRO	APROVADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 001/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 042/SME/2026				
Professor I - Educação Física				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
25º	ALINE DA SILVA CARVALHO	06/07/2026-2ªf	9h30min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				
Professor II				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
353º	EDUARDA DOS SANTOS FERNANDES	06/07/2026-2ªf	9h30min	SME
354º	SATIA ALVES DA SILVA DAMASCENO	06/07/2026-2ªf	9h45min	SME
356º	WALQUÍRIA AUGUSTA DO REIS SILVA	06/07/2026-2ªf	9h45min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				

**Auxiliar de Serviços Educacionais II**

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
267º	SEBASTIÃO DA SILVA	06/07/2026-2ªf	10h	SME
268º	MARCIA ROSARIO JORGE LIMA DE OLIVEIRA	06/07/2026-2ªf	10h	SME
269º	DAMIÃO ROMILDO COSTA RESENDE	06/07/2026-2ªf	10h15min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

--	--	--	--	--

Professor I - Matemática

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
42º	ROSANA ABREU DE FREITAS	06/07/2026-2ªf	10h15min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

--	--	--	--	--

Professor I - Geografia

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
23º	WILLIAN CÉSAR DE SOUZA MEDEIROS	06/07/2026-2ªf	10h30min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

--	--	--	--	--

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

EDITAL Nº 001/PMV/2025

CONVOCAÇÃO N.º 042/PMV/2026

DA CONVOCAÇÃO

Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento ou casamento;

b) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;

c) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;

d) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;

e) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;

f) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;

g) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

h) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;

i) Declaração de bens (ANEXO VI); Devidamente preenchida.

j) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VII);

k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VIII); Devidamente preenchida.

l) Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (ANEXO IX); Devidamente preenchida.

m) Diplomas ou certificado de conclusão de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3);

n) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.

o) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.980/2026

30 de junho de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 55

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 1.005.021,42 (um milhão, cinco mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.005.021,42 (um milhão, cinco mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Portaria GM/MS nº .810/2025	10.302.0029.1161	33.90.39.00.00.00	1600	1.005.021,42
				Total	1.005.021,42

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente da Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025 (Deliberação CIB-RJ nº 10.838 de 09 de abril de 2026), que será destinado aos hospitais e prestadores de serviços responsáveis dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, previstos no programa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 30 de junho de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **02/07/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

**Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação**
busca.ativa@educacaovalenca.com

Procure a
equipe da
**Busca Ativa
Escolar!**



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**BUSCA ATIVA
ESCOLAR**



unicef



**CONSELHO
TUTELAR DE
VALENÇA**

**LEI N.º 3.981/2026****30 de junho de 2026****Autoria Poder Executivo – Mensagem 56**

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 6.682.572,63 (seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 6.682.572,63 (seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES-RJ nº 4.024/2026	10.302.0029.1160	33.90.39.00.00.00	1621	4.000.000,00
03.01	Resolução SES-RJ nº 4.024/2026	10.302.0029.1160	33.90.32.00.00.00	1621	2.000.000,00
03.01	Resolução SES-RJ nº 4.024/2026	10.302.0029.1160	33.90.30.00.00.00	1621	682.572,63
				Total	6.682.572,63

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente da Resolução nº. 4.024 de 02 de junho de 2026, que institui o programa de apoio financeiro aos municípios para realização de ações e serviços de saúde no Estado do Rio de Janeiro e fixa suas diretrizes, para o ano de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 30 de junho de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **02/07/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- 🔄 Caixas d'água vedadas.
- 🔄 Calhas limpas
- 🔄 Galões, poços e barris bem fechados;
- 🔄 Pneus sem água e em lugares cobertos.
- 🔄 Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não
pode parar!**

FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença

